



# Câmara Municipal de Pradópolis

## ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO Nº 023/2025**

De 26 de junho de 2025.

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Pradópolis/SP a Tradicional Pescaria Comunitária no Lago Municipal durante a Semana de Comemoração da Páscoa.

O Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de junho de 2025, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Pradópolis/SP a “Tradicional Pescaria Comunitária” no lago municipal, a ser celebrado anualmente nos dias que antecedem a comemoração da Páscoa.

**Art. 2º.** Os pescadores poderão levar os peixes para casa, desde que respeitem as regras estabelecidas pelo Departamento de Esportes e Lazer.

**Art. 3º.** A pesca é destinada a moradores da cidade e para a prática é permitido apenas o uso de vara simples ou de molinete.

§ 1º. É proibido o uso de redes, tarrafas, cevas ou qualquer tipo de aparato que possibilite a captura em massa ou a atração prolongada dos peixes.

§ 2º. O descumprimento dessas regras poderá acarretar a proibição da atividade para o infrator e a apreensão do material utilizado.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pradópolis,  
Em, 26 de junho de 2025.

  
**MATHEUS ALVES DE CAMPOS**  
Presidente da Câmara

  
**RAUL NASCIMENTO DE OLIVEIRA**  
1º Secretário